

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025 Boa Vista, 17 de julho de 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública-FUMSEP do Município de Boa Vista.

Atualmente, vivemos numa conjuntura de muita criminalidade, em especial nas concentrações urbanas, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania. Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

O Projeto de Lei em questão ao propor a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Boa Vista, tem como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer às autoridades encarregadas da segurança Pública elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade não se elevem ou se mantenham em níveis suportáveis, no âmbito do nosso Município.

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus CÂMARA MUNICIFAL DE BOA VISTA Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493 RECEBIDO EM: 2 5 JUL. 2021

CNPJ: 01.612.538/0001-10



Além disso, a criação de um Fundo Municipal de Segurança Pública se apresenta como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação plena das políticas postas em prática. Isso porque consistirá num importante instrumento de captação de recursos financeiros, que serão voltados exclusivamente para os programas municipais na área da segurança pública.

Diante do exposto, solicitamos de Vossas Excelências apreciarem o incluso Projeto em caráter de urgência, inclinando-se por sua devida aprovação.

Atenciosamente,

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES



PROJETO DE LEI Nº 024/2025 Boa Vista, 17 de julho de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUMSEP DE BOA VISTA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUA VISTA. Estado da Parafba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Municipio faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ou sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criados o Conselho Municipal de Segurança Pública de Boa Vista COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Boa Vista-PB FUMSEP.
- Art. 2° Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEP, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 3° O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP terá caráter consultivo, propositivo e deliberativo, e possuirá a finalidade de formular, propor e acompanhar ações e diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, bem como a difusão da cultura da paz em âmbito do Município de Boa Vista-PB.

Parágrafo Único. Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança pública.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

- Art. 4º São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEP, dentre outros:
- I Participar da elaboração, análise e aprovação da Política Municipal de Segurança Pública;
- II Propor às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e repressão dos delitos praticados no Município de Boa Vista-PB e região;
- III Acompanhar, fiscalizar, aprovar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA REÇEBIDO EM: 25 JUL., 202



- IV Participar e promover a elaboração de estudos, pesquisas e ações visando o aumento da eficiência na execução das políticas de segurança pública;
- V Articular e promover ações em parceria com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, zelando pela implementação das deliberações municipais em âmbito estadual;
 - VI Apoiar o exercício das políticas públicas no âmbito do Município;
 - VII Apoiar e promover o videomonitoramento eletrônico no Município;
- VIII Discutir com os poderes constituídos e entidades, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;
- IX Manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando encaminhamento de reivindicações de interesses afins;
 - X Incentivar a criação de Conselhos Setoriais de Segurança Pública;
- XI Convocar audiências públicas para promover ações e projetos municipais, receber sugestões e reclamações;
- XII Promover e acompanhar campanhas e programas educacionais de prevenção à violência, bem como, na execução de programas de formação e mobilização dos cidadãos em programas e capacitações na área de segurança pública;
- XIII Identificar e comunicar aos órgãos competentes as ocorrências que forem de conhecimento dos membros do Conselho, ou a este encaminhadas, em relação a problemas de segurança pública, sugerindo providências e soluções;
- XIV Incentivar a promoção de uma política global no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidos crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade social;
- XV Escolher por maioria dos seus membros integrantes da corregedoria e da ouvidoria da Guarda Municipal, quando houver;
- XVI solicitar a abertura de processo administrativo contra membros da Guarda Municipal nos casos de indisciplina e descumprimento de normas legais e código de conduta, quando houver.
- Art. 5° O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente de 18 membros nomeados pelo Prefeito, representando o Poder Público e Sociedade Civil, sendo:
 - I Membros indicados pelo Poder Executivo, assim representados:
 - a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração:
 - b) 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município;
 - c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - d) 01 (um) Representante da Secretaria de Planejamento;
 - e) 01 (um) Representante da Polícia Militar;
 - f) 01 (um) Representante da Delegacia de Polícia Civil de Boa Vista;
 - g) 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493





- h) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- i) 01 (um) Representante do Poder Legislativo a ser indicado pelos Vereadores
- II Representantes da sociedade civil organizada, assim representada:
- a) 01 (um) Representante das Associações de Assentamento Agrário;
- b) 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- c) 01 (um) Representante do Conselho Municipal do Idoso;
- d) 01 (um) Representante das Entidade Religiosas;
- e) 01 (um) representante dos comerciantes locais;
- f) 01 (um) representante dos Conselhos de Escolas Municipais;
- g) 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
- h) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB.
- i) 01 (um) Representante de Associações Tradicionais Comunidades Remanescentes de Quilombo;
 - § 1º Para cada membro titular será indicado um membro suplente.
- § 2° Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal COMSEP, serão designados e empossados mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 3° O mandato dos membros do COMSEP será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução dos membros.
- § 4° Os órgãos, organismo ou entidades que não indicarem seus representantes, conforme disposição do caput deste artigo, perderão o direito a representação no biênio respectivo.
- § 5° O Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEP, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por ocasião de sua instalação, dentre os Conselheiros Efetivos, por votação, com voto nominal, aberto, e mediante a aprovação da maioria simples.
- § 6º O mandato da Presidência será exercido, alternadamente, entre o Poder Público e a Sociedade Civil.
- § 7º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
- § 8º O conselheiro, candidato a qualquer cargo eletivo, deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho no prazo de 06 (seis) meses que antecedem o pleito eleitoral.
- Art. 6° No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente nomeado como representante da entidade até a nova indicação da entidade.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7° Compete ao Secretário Executivo do COMSEP:

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493





- I Elaborar a pauta de cada reurião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros efetivos e suplentes com sete dias de antecedência;
 - II Encaminhar as correspondências e comunicações institucionais e procedimentais;
 - III Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário:
 - IV Dar suporte técnico administrativo às atividades do Conselho:
- V Promover ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos:
 - VI Outras que vierem a ser determinadas pelo COMSEP.

CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA

- Art. 8° O COMSEP reunir-se-á em reuniões mensais, mediante convocação do seu Presidente, através do Secretário Executivo.
- Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEP reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - I Convocação formal da Presidência;
 - II Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;
- III por solicitação do Prefeito Municipal em casos especiais que recomendem providências na área urgentes e inadiáveis.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

- Art. 10. As reuniões do COMSEP serão públicas e preferencialmente em espaços públicos.
- Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEP instalar-se-á com maioria simples de seus membros e deliberará através de Resolução.
- Art. 12 Na ausência do Presidente a reunião do COMSEP será dirigida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, o Secretário Executivo assumirá a direção dos trabalhos, promovendo a eleição de um Conselheiro para presidir a sessão, através de votação por maioria simples.
- Art. 13. Cada membro terá direito a um voto, nominal e aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que houver empate, em pelo menos, duas votações sucessivas.

- Art. 14. É facultado ao Presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.
- Art. 15. Fica assegurado a cada um dos membros do COMSEP participantes o direito de se manifestar sobre assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.
- Art. 16. Dos assuntos tratados e das deliberações de cada reunião do COMSEP serão expedidas resoluções e devidamente registrados em ata, a qual será aprovada na reunião

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493



respectivos votos.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURACA PÚBLICA

- Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP, entidade contábil, que tem como finalidade apoiar financeiramente programas, projetos e aquisição de equipamentos voltados a Segurança Pública no município de Boa Vista.
- Art. 18. O Fundo Municipal de Segurança Pública FUMSEP se constitui de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:
- I Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II Transferências dos governos federal e estadual, para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento urbano voltados à segurança pública;
 - III empréstimos que venham a ser contraídos junto a entidades públicas ou privadas;
 - IV Subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas de Direito Privado;
 - V Recursos oriundos de receitas diversas.

Parágrafo Único. São recursos exclusivos do Fundo Municipal de Segurança Pública -FUMSEP, os rendimentos provenientes de aplicação financeira de seus recursos próprios.

- Art. 19. Competirá ao Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEP a gestão do FUMSEP, cabendo-lhe indicar as diretrizes e prioridades para a utilização dos recursos financeiros e:
 - I Elaborar as diretrizes e normas para a gestão do FUMSEP;
- II Elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública definindo objetivos e metas com especificações de prioridades, dos projetos aprovados;
 - III Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos por áreas prioritárias;
 - IV Acompanhar as aplicações dos recursos do FUMSEP.
- Art. 20. A administração da movimentação financeira e contábil do FUMSEP será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com o Presidente do respectivo Conselho, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, que prestará contas anualmente ao COMSEP, bem como, quando solicitado pelo COMSEP.
- Art. 21. As receitas do FUMSEP serão depositadas em conta específica aberta para este fim, em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único. A movimentação financeira prevista no caput deste artigo será efetuada pelo Secretário de Finanças e da Presidência do COMSEP.

Art. 22. O FUMSEP poderá celebrar convênios com entidades para complementação de suas atividades, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- Art. 23. A atuação e funcionamento do COMSEP ocorrerão em espaço disponibilizado pelo Poder Executivo municipal, ficando autorizado a firmar convênio com outros órgãos de iniciativa pública ou privada cara o desenvolvimento dos trabalhos.
- Art. 24. O COMSEP, sempre que necessário, poderá instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar sobre temas específicos.
- Art. 25. Os membros do Conselho que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativas, deverão ser substituídos pelas instituições/ segmentos que representam.
- Art. 26. O regimento interno do COMSEP será elaborado em até 90 (noventa) dias a contar da instalação e posse dos membros do Conselho, o qual disporá sobre a sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.
- Art. 27. A Procuradoria Geral do Município é órgão jurídico e administrativo que dará suporte técnico-jurídico ao Conselho Municipal de Segurança Pública, cabendo-lhe emitir pareceres jurídicos, manifestações jurídicas, realizar representações administrativas, civis e criminais e outras incumbências jurídico administrativas.
 - Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de julho de 2025.

JON VILLUA JEMU (140 JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES PREFEITO